



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Processo Administrativo nº. 27/2026.

Dispensa Presencial nº. 05/2026.

Contrato nº 064/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
064/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BUENÓPOLIS, E A EMPRESA EXITO
AGROAMBIENTAL & PROJETOS
RURAIS.

O Município de Buenópolis/Mg, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na R. Ataliba Pereira, nº. 99, Centro, Cidade de Buenópolis/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 17.694.852/0001-29, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito o Sr. José Alves, inscrito no CPF nº 067.XXX.XXX-72, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Exito Agroambiental & Projetos LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.665.999/0001-03, sediado(a) na Av. Nilson Antunes, nº 188, bairro Centro - CEP 39.200.000 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Irene Rodrigues Faria, inscrito no CPF nº 046.212***-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 27/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Presencial de Licitação nº 05/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços técnicos especializados para o planejamento, estruturação, fortalecimento e promoção do turismo municipal, com foco no desenvolvimento sustentável do território da Serra do Cabral e Serra do Espinhaço, por meio da organização da oferta turística, apoio à governança, qualificação da gestão pública e valorização dos atrativos naturais, culturais e históricos**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Itens da aquisição:

Item	Descrição/Especificação	UNID	QTDE	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados para o planejamento, estruturação, fortalecimento e promoção do turismo municipal, com	Mês	08	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

foco no desenvolvimento sustentável do território da Serra do Cabral e Serra do Espinhaço, por meio da organização da oferta turística, apoio à governança, qualificação da gestão pública e valorização dos atrativos naturais, culturais e históricos, desempenhando as seguintes atividades: • Apoio na criação e formatação de roteiros turísticos, com foco em experiências ligadas à natureza e cultura local; • Apoio ao desenvolvimento e consolidação do Projeto Transcabral; • Apoio na elaboração do Plano de Uso Público dos sítios arqueológicos; • Articulação de ações junto à gestão das Unidades de Conservação (UCs), com foco no uso público sustentável; • Apoio à Associação Rota do Cabral; • Apoio à manutenção e fortalecimento do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR); • Apoio na criação e execução do Plano Municipal de Turismo; • Apoio à execução do Plano de Trabalho do Sebrae; • Apoio na gestão e manutenção das redes sociais institucionais do turismo; • Apoio à organização e realização de seminários e eventos de turismo; • Desenvolvimento de estratégias de divulgação alinhadas à identidade da Rota; • Atualização do Inventário da Oferta Turística; • Apoio na prestação de contas do ICMS Turístico; • Apoio técnico na organização documental e cumprimento de requisitos do setor; • Apoio à gestão do Parque Municipal do Riachão; • Apoio à estruturação de uso público em áreas naturais e atrativos turísticos; • Integração entre planejamento, execução e promoção; • Atuação direta no território, com conhecimento da realidade local; • Foco em turismo de experiência, valorizando cultura, natureza e identidade;				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

•Fortalecimento da governança e das parcerias institucionais; •Organização técnica para garantir acesso e manutenção no ICMS Turístico; •Criação de calendário estratégico de eventos turísticos e culturais, com foco na promoção do destino, incluindo o desenvolvimento de identidade visual (arte) exclusiva para o calendário anual, a ser utilizada como instrumento de divulgação institucional; •Realização de visitas técnicas presenciais no Município de Buenópolis, no mínimo, 02 (duas) vezes por semana e 6 horas cada dia para acompanhamento das ações, articulação com os atores locais e suporte à gestão pública. •Disponibilização de equipe técnica qualificada, composta, no mínimo, por profissional com formação em Turismo (Turismólogo) e profissional com formação em Biologia (Biólogo), considerando a necessidade de atuação integrada nas áreas de planejamento turístico e articulação com Unidades de Conservação (UCs) e uso público sustentável.				
---	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Presencial, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2026 08 (oito), contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço ou instrumento equivalente, durante o período de vigência contratual.

2.3. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços técnicos especializados de caráter contínuo, a contratação foi planejada para atendimento ao longo da vigência contratual, podendo haver prorrogação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

desde que demonstrada a vantajosidade e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer de forma excepcional, desde que devidamente justificada, demonstrado o interesse público e observados os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. A execução do objeto contratual observará o regime de execução contínua, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins.

3.2. Os prazos, condições de execução, critérios de avaliação, procedimentos de acompanhamento e demais regras relativas à prestação dos serviços encontram-se detalhados no Termo de Referência, devendo ser integralmente observados pela contratada.

3.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, bem como registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

3.4. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela Administração, bem como facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, assegurando condições adequadas para o exercício dessas atividades.

3.5. O Termo de Referência constitui parte integrante e indissociável deste Contrato, prevalecendo suas disposições técnicas e operacionais em caso de necessidade de detalhamento da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida subcontratação, salvo hipóteses excepcionais previamente autorizadas pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

1.5.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), conforme proposta vencedora e quantitativos estimados constantes do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

5.2. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados, não estando a Administração obrigada à contratação integral do valor estimado, tratando-se de mera estimativa de execução.

5.3. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte, frete, carga e descarga, seguros e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

5.4. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência inicial do contrato, salvo nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da nota fiscal, desde que cumpridas todas as condições exigidas para a liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

6.3. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo, acrescido de juros moratórios calculados na forma da legislação aplicável.

6.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, contendo a discriminação dos serviços fornecidos, quantitativos, valores unitários e totais, bem como demais informações necessárias à adequada liquidação da despesa.

6.5. O Município procederá às retenções tributárias cabíveis, especialmente quanto ao Imposto de Renda, nos termos das Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e nº 2.145/2023, devendo a contratada destacar na nota fiscal os valores ou percentuais correspondentes, quando aplicável.

6.6. Na hipótese de erro ou inconsistência na nota fiscal, esta será devolvida à contratada para correção, ficando suspenso o prazo para pagamento até a sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da legislação vigente.

7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, independentemente de solicitação da contratada, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante adotará, provisoriamente, a última variação conhecida, promovendo-se a compensação da diferença correspondente quando da divulgação do índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo divulgado.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro índice oficial que venha a ser determinado pela legislação vigente.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão pactuar novo índice oficial, mediante termo aditivo, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços contratados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, quando sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas.

8.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, devidamente instruído com documentos que comprovem a ocorrência do evento superveniente, a alteração dos custos e o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o desequilíbrio alegado.

8.3. A análise do pedido será realizada pela Administração, que poderá solicitar informações complementares, diligências



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

ou documentos adicionais, com vistas à adequada verificação da ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro.

8.4. O eventual reequilíbrio será formalizado por meio de termo aditivo, podendo implicar revisão dos preços contratados, de forma proporcional ao impacto efetivamente comprovado.

8.5. Não serão considerados, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, variações ordinárias de mercado, flutuações previsíveis de preços ou custos inerentes à atividade econômica, as quais são absorvidas pelo risco normal do negócio.

8.6. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste contratual, possuindo natureza excepcional e sendo aplicável apenas nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber os materiais fornecidos no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos materiais fornecidos, para que sejam substituídos ou corrigidos;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.5. Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

9.1.6. Aplicar as sanções previstas na legislação e neste contrato, quando cabíveis;

9.1.7. Encaminhar à Procuradoria Jurídica do Município ou órgão competente os casos de descumprimento contratual, para adoção das medidas cabíveis;

9.1.8. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, admitida prorrogação motivada por igual período;

9.1.9. Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo da necessidade de instrução processual;

9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de sua atuação;

9.1.11. Atuar conforme os princípios da legalidade, eficiência e boa-fé objetiva.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, responsabilizando-se pela execução dos serviços com qualidade, eficiência e conformidade técnica.

10.2. Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a adequada implementação das ações de planejamento, estruturação e desenvolvimento do turismo municipal.

10.3. Responsabilizar-se por eventuais falhas, inconsistências ou desconformidades na prestação dos serviços, promovendo as devidas correções, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.

10.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais impedimentos ao cumprimento do prazo de entrega, devidamente justificados;

10.5. Atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

10.6. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida;

10.7. Apresentar, para fins de pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigidos pela Administração;

10.8. Arcar com todos os custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo deslocamentos, equipe técnica, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

10.9. Realizar, no mínimo, 2 (duas) visitas semanais in loco no município de Buenópolis/MG, para acompanhamento das ações, articulação com os atores locais e suporte à gestão pública.

10.10. Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta, no mínimo, por profissional com formação em Turismo (Turismólogo) e profissional com formação em Biologia (Biólogo), garantindo atuação integrada no planejamento turístico e na articulação com Unidades de Conservação (UCs) e no uso público sustentável.

10.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.12. Guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, quando aplicável;

10.13. Arcar com os riscos decorrentes de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

10.14. Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.694.852/0001-29

inclusive as de segurança e transporte dos serviços;
10.15. Atuar conforme o princípio da boa-fé objetiva, atendendo às finalidades públicas da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A dispensa da garantia fundamenta-se na natureza do objeto, consistente na prestação de serviços técnicos especializados, de baixa complexidade e baixo risco associado à contratação, não envolvendo obrigações de grande vulto que possam comprometer significativamente o interesse público.

11.3. A não exigência de garantia visa, ainda, ampliar a competitividade do certame e evitar restrições indevidas à participação de potenciais fornecedores, em observância aos princípios da isonomia, da razoabilidade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Permanecem assegurados à Administração os mecanismos legais de controle e responsabilização da contratada, inclusive a aplicação de sanções administrativas, a retenção de pagamentos e a extinção contratual, nos termos da legislação vigente e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas poderá acarretar, após ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até cinco dias úteis, e sem prejuízo da entrega do objeto.

b) Multa de 3% até 10% do valor total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de atraso superior a cinco dias úteis ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 5% até 10% do total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de 7% até 15% sobre o valor total ordem de fornecimento ou instrumento similar, se deixar de entregar o produto, se não prestar o serviço o serviço, ou se não executar a obra a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

12.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

12.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

12.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

12.4.1.1 - Retardarem a execução da licitação;

12.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto, total ou parcialmente, antes do prazo estabelecido, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A extinção poderá ocorrer:

I - por ato unilateral da Administração, nos casos previstos em lei;

II - de forma consensual, por acordo entre as partes;

III - por decisão judicial.

13.3. Aplicam-se à extinção do contrato, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade de execução.

13.5. Caso a alteração implique modificação da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, observada a legislação aplicável.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I - apuração dos serviços ou fornecimentos já executados;

II - relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos;

III - apuração de eventuais multas e indenizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

13.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será assegurada a indenização devida, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso seja constatada situação de conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável, especialmente quando verificado vínculo entre o contratado e agentes públicos envolvidos na contratação ou na gestão contratual.

13.9. A extinção do contrato não exonera as partes das responsabilidades assumidas até a data de sua efetiva formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

09.01.01.18.541.0025.2057.33903900 Ficha:830

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais e nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes ou por ato unilateral da Administração, conforme o caso.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

15.3. As alterações contratuais deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. As alterações que impliquem modificação do objeto, prazo ou valor contratual deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, observados os procedimentos previstos na legislação e nos normativos internos do contratante.

15.5. Em caso de justificada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração contratual, a formalização do respectivo termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Não caracterizam alteração contratual, podendo ser formalizados por simples apostilamento, os ajustes decorrentes de:

I - atualização do valor contratual por reajuste;

II - compensações ou penalizações financeiras;

III - alterações de natureza meramente formal;

IV - outras hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

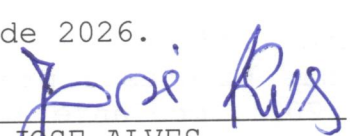
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

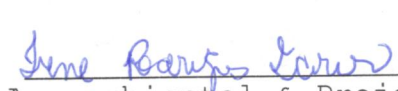
15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito a Comarca de Buenópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buenópolis-Mg, 28 de abril de 2026.


JOSE ALVES
PREFEITO MUNICIPAL


Exito Agroambiental & Projetos LTDA
CNPJ/MF sob o nº 20.665.999/0001-03
Irene Rodrigues Faria